



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I Nº0592/90

DE:19/11/90

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar parcelamento de débito da administração anterior, junto ao INSS, como menciona."

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar mensalmente o pagamento do parcelamento do débito desta Prefeitura Municipal, junto ao "INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - compreendendo o período de outubro de 1986 a dezembro de 1988;

§ ÚNICO - O parcelamento do débito está sujeito a correção mensal pelo BTNF (Bônus do Tesouro Nacional Fiscal), ou outro índice fixado pelo INSS;

ART. 2º. - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dessas despesas, correrão por conta de Dotação Orçamentária constante do Orçamento corrente;

ART. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança,
em 19 de novembro de 1990.

AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na data supra.

LUIZ ANTONIO BELEI GEMBA
Chefe de Gabinete

ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
Sec. Mun. Fazenda

A COMUNIDADE NO PODER